



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Estudos Preliminares de Contratação de Bens/Materiais de Informática (Res. CNJ 182)

ESTUDOS PRELIMINARES

1. OBJETO:

1.1. Contratação dos serviços de controle integrado de pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização, a ser realizado nas áreas internas e externas, madeiramento das cobertas e móveis das edificações de todas as Unidades da Justiça Eleitoral da Paraíba, cuja relação das zonas eleitorais e respectivas cidades encontram-se no **Item 8 - "ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES"**. A presente contratação busca controlar, em todas as unidades deste Tribunal, as pragas que provocam danos ao homem, não só pelo risco à saúde que representam através de doenças transmitidas, mas também riscos às instalações;

1.2. Embasar o Termo de Referência para realizar os serviços de controle de desinsetização, desratização e descupinização, em todas as unidades deste Tribunal do TRE/PB;

1.3. Avaliar os quantitativos e custos, bem como a viabilidade e o prazo de execução do serviço

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação busca controlar, em todas as unidades do TRE/PB, as pragas que provocam danos ao homem, não só pelo risco à saúde que representam através de doenças transmitidas, mas também, riscos às instalações;

2.2. A caracterização das pragas que infestam as unidades, inicialmente, implica no conhecimento básico da morfologia dos roedores, insetos rasteiros e voadores, traças, pragas típicas das (carrapatos, pulgas etc), devendo ser observado focos, resultados de inspeção própria;

2.3. Promover bem estar aos servidores, requisitados, terceirizados e população em geral, eliminando pragas prejudiciais à saúde humana.

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

3.1. Humberto Correia R. de Ataíde, José Marconi de Andrade Moreira e Herivaldo Carlos Gomes

4. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

- Lei 8.666/1993
- Lei 12.527/2011
- Instrução normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 / Ministério do Planejamento
- Instrução normativa nº 03/2017 / Ministério do Planejamento
- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), cujo art.7º, inciso XI, destaca como um dos objetivos a prioridade nas aquisições e contratações governamentais de produtos reciclados e recicláveis, assim como de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

5. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Foi realizado no ano de 2019 através dos contratos 10, 11 e 29/2019, serviços de desinsetização, desratização e descupinização conforme especificado abaixo:

- Contrato 10/2019: Circunscrição 01: R\$ 10.279,41
- Contrato 11/2019: Circunscrição 02: R\$ 1.096,51
- Contrato 29/2019: Circunscrição 03, 04, 05, 06, e 07: R\$ 15.465,41

5.2. Todos os serviços foram realizados de forma satisfatória em tempo hábil.

6. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, SE HOUVER:

6.1. INICIATIVAS ESTRATÉGICAS - Aperfeiçoar o planejamento das contratações, de modo a viabilizar a execução do que foi planejado dentro do exercício.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1. Os serviços desinsetização, desratização e descupinização deverão ser ofertados em metro quadrado;
- 7.2. O serviço de barreira química deverá ser ofertado em metro linear;

7.3. Os serviços contratados serão executados, rigorosamente, de acordo com as normas dispostas na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e documentos correlacionados e também pelas normas a seguir:

- O serviço deverá ser realizado em todas as dependências, áreas internas e externas e, inclusive, coberturas dos imóveis onde funcionam as unidades da Justiça Eleitoral no Estado da Paraíba, fazendo parte desse serviço a aplicação de cupimicida nos madeiramentos das cobertas e móveis nas edificações alvos deste Termo de Referência;
- A empresa deve ser devidamente credenciada junto aos órgãos da vigilância sanitária ou ambiental competente;
- A mão de obra a ser empregada será especializada, devendo a empresa contratada manter, durante a realização de todo o serviço, profissional técnico habilitado, de nível superior, responsável pela qualidade, eficácia e segurança dos serviços prestados;
- A empresa contratada deverá possuir no seu quadro funcional responsável técnico, legalmente habilitado para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos do serviço de controle de vetores e pragas urbanas, que poderá ser um biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou médico veterinário;
- O responsável técnico da empresa contratada deverá, ainda, esclarecer eventuais dúvidas por parte de servidor deste Tribunal, responsável, individualmente, por sua unidade.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- DESINSETIZAÇÃO:

8.1.1 – Deverão ser utilizados somente produtos de tecnologia moderna, domissanitário, com registo no GGSAN (Gerência Geral de Saneantes do Ministério da Saúde), fotoestável, não corrosivo, incolor, baixo odor, ação tóxica de baixo risco ao ser humano, classe toxicológica II, inseticida de amplo espectro acaricida, com acentuado efeito fulminante (Knock Down) de longo efeito residual, tendo por princípio ativo o Diclorvos 2.0%, tendo como antídoto o "Sulfato de Atropina";

8.1.2 - Deverão ser realizados os serviços de desinsetização na rede de esgotamento sanitário, com sistema de ar comprimido e pó residual nas áreas externas e internas das edificações;

8.1.3 - Deverão ser realizados os serviços de desinsetização de todos os ambientes, inclusive cobertura, copas, sanitários, poços de elevadores, setores vazios, caixas eletrônicas, painéis elétricos, rede de alta e baixa tensão, casa do gerador, casas de máquinas dos elevadores, escadarias, forros de cada andar, demais setores e áreas adjacentes, com pulverização líquida sem cheiro, pó e iscas, produtos de última geração, aliados à utilização de gel para o controle de blatellas germânicas, periplaneta americana, formigas, escorpiões, traças etc.;

8.1.4 - Deverá ser aplicado formicida em todos os ambientes internos e áreas externas das edificações;

8.1.5 - Deverá ser aplicado gel baraticida em todos os Terminais de computadores das edificações, inclusive monitores, teclados, CPU's e Impressoras;

8.1.6 – Desinsetização inodora - Tratamento adequado para ambientes onde as pessoas não podem se ausentar por muito tempo ou que tenham problemas alérgicos. Deverá ser utilizando produtos de última geração, produtos tanto nos formatos líquido (inseticida líquido = pulverização tradicional), sólidos (inseticidas em forma de "pó de contato") e sob forma de gel (inseticida totalmente inodoro), sendo este último a técnica atual contra as baratas.

8.2 - **DESRATIZAÇÃO:**

8.2.1 – Todos os produtos utilizados de efeito anticoagulante, de dose única, de segunda geração a base de Brodifacoum (derivado de Hidroxicumarina), classe toxicológica III, 0,005% DL 50, agudo-oral 0,22-0,27 Mg/Kg (ratos), sendo antídoto a Vitamina K1 injetável (Fitomenadiona ou Kanokion) todas as iscas contendo Bitrex (substância amarga ao paladar humano, utilizada para prevenir a ingestão acidental);

8.2.2 – Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados;

8.2.3 - Deverão ser realizados os serviços de desratização de todos os ambientes, inclusive cobertura, copas, sanitários, poços de elevadores, setores vazios, caixas eletrônicas, painéis elétricos, rede de alta e baixa tensão, casa do gerador, casas de máquinas dos elevadores, escadarias, forros de cada andar, demais setores e áreas adjacentes com uso de iscas parafinadas, granuladas em "cochos de passagem" e pó de contato hidrorrepelente de última geração, ou método similar.

8.3 - **DESCUPINIZAÇÃO:**

8.3.1 Deverão ser utilizados somente produtos de tecnologia moderna, com princípio ativo a base de Fipronil 2,5%, Imidacloprido 20% ou semelhante;

8.3.2 – O serviço de Descupinização abrangendo toda a edificação e sua área externa, através de tratamento maciço nos focos de infestações e prevenção das partes não afetadas para eliminar todos os focos, não deixando nenhum resquício que possa desenvolver novas colônias. Tratamento das áreas infestadas através de perfuração do local e aplicação de cupimicidas por meio de pulverização e/ou injeção, saturando a área a ser tratada para sua proteção contra o ataque de cupins;

8.3.3 – Tratamento de madeiras: Realizado por produtos, equipamentos e técnicas específicos adequando à metodologia de tratamento a cada tipo de madeira e/ou mobiliados;

8.3.4 – Tratamento de eletrodutos e rebaixamento em Gesso: Técnica de tratamento a base de cristais secos;

8.3.5 – Tratamento do Solo: Realizado através de barreira química na área afetada (Perímetro) do imóvel, com técnicas modernas de furações em média 30 cm intercalados com utilização de maquinário e brocas especiais e atomização com injetores e compressores de solo de alta pressão. Também poderá ser utilizado, nos casos de terra, processos de valas horizontais e verticais para a aplicação de produto e total absorção pelo solo;

8.3.6 – O tratamento com barreira química, serão realizados apenas nos locais relacionados no Anexo I do termo de referência, onde consta dados com a medida em metros lineares.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1- A prestação dos serviços deverá obedecer aos requisitos de sustentabilidade, consoante o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010, devendo pautar-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental;

9.2- Caberá a contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas na Resolução RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos;

9.3- Os produtos deverão ter as seguintes características;

I - não causarem manchas;

II - serem antialérgicos;

III - tornarem-se inodoro após noventa minutos da aplicação;

IV - serem inofensivos à saúde humana;

V - nas áreas onde o contato humano com preparo químico for constante, deverá este ser de total antigibilidade;

VI - estarem compreendido dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA;

VII - não danificarem ou causarem a morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados.

9.4- Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente registrados e autorizados pela ANVISA;

9.5- A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

9.6- A contratada deverá fornecer aos seus profissionais os equipamentos de proteção individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 06 do Min. do Trabalho e Emprego - MTE;

9.7- Os produtos empregados pela contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, a eles associados;

9.8- A contratada deverá cumprir as legislações e normas vigentes de critérios ambientais na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

9.9- A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;

III - utilizar produtos, preferencialmente acondicionados em embalagem que utiliza materiais recicláveis e atóxicos, conforme determina as normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento;

IV - adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

V - observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

VI - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa/MATE nº 6, de 03 de novembro de 1995, e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

9.10- O não cumprimento das especificações legais sujeitará os infratores à penalidade previstas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política do Meio Ambiente) e na Lei nº 9.605, 12 de fevereiro de 1988 (Lei de Crimes Ambientais).

10. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

CIRCUNSCRIÇÃO 1

ZONA/UNIDADE	CIDADE	ÁREA ÚTIL m ²	Perímetro imóvel (metro linear)
Edifício sede	João Pessoa	13.148,32	
Fórum Eleitoral	João Pessoa	1.505,42	
ANEXO I DISTRITO	João Pessoa	1.210,65	
2ª	Santa Rita	185,16	

4ª	Sapé	185,16	
6ª	Itabaiana	328,32	
7ª	Mamanguape	478,00	
8ª	Ingá	205,24	
44ª	Pedras de Fogo	273,22	
55ª	Rio Tinto	177,31	
57ª	Cabedelo	177,75	
60ª	Jacaraú	143,22	
61ª	Bayeux	211,68	
73ª	Gurinhém	180,50	
NVI	João Pessoa	705,50	154,34
TOTAL DA ÁREA		19.115,45	154,34

• **CIRCUNSCRIÇÃO 2**

ZONA/UNIDADE	CIDADE	ÁREA ÚTIL m ²	Perímetro imóvel (metro linear)
10ª	Guarabira	211,04	
14ª	Bananeiras	145,68	
20ª	Araruna	185,45	

48ª	Solânea	200,00	
TOTAL DA ÁREA		742,17	

• **CIRCUNSCRIÇÃO 3**

ZONA/UNIDADE	CIDADE	ÁREA ÚTIL m ²	Perímetro imóvel (metro linear)
09ª	Alagoa Grande	164,79	
11ª	Areia	269,06	
13ª	Alagoa Nova	42,33	
18ª	Umbuzeiro	41,48	
19ª	Esperança	285,47	
24ª	Cuité	202,82	
25ª	Picuí	328,32	
50ª	Pocinhos	125,93	
59ª	Queimadas	190,00	
62ª	Boqueirão	164,17	
67ª	Remígio	189,00	
Fórum Eleitoral	Campina Grande	1.924,28	
TOTAL DA ÁREA		3.927,65	

• **CIRCUNSCRIÇÃO 4**

ZONA/UNIDADE	CIDADE	ÁREA ÚTIL m ²	Perímetro imóvel (metro linear)
31 ^a	Pombal	151,04	
36 ^a	Catolé Rocha	169,00	
52 ^a	Coremas	136,54	
69 ^a	São Bento	200,57	
NVI	Pombal	333,00	
TOTAL DA ÁREA		990,155	

• **CIRCUNSCRIÇÃO 5**

ZONA/UNIDADE	CIDADE	ÁREA ÚTIL m ²	Perímetro imóvel (metro linear)
29 ^a	Monteiro	335,45	
43 ^a	Sumé	214,50	
58 ^a	Serra Branca	135,50	
74 ^a	Água Branca	200,00	
TOTAL DA ÁREA		885,45	

• **CIRCUNSCRIÇÃO 6**

ZONA/UNIDADE	CIDADE	ÁREA ÚTIL m ²	Perímetro imóvel (metro linear)
23 ^a	Soledade	142,46	
27 ^a	Taperoá	200,00	
Fórum Eleitoral	Patos	486,90	
30 ^a	Teixeira	136,00	
Fórum Eleitoral	Piancó	335,98	
Fórum Eleitoral	Itaporanga	233,62	
34 ^a	Princesa Isabel	160,60	
56 ^a	Juazeirinho	200,00	
NVI	Patos	407,90	81,25
TOTAL DA ÁREA		2.303,46	81,25

• **CIRCUNSCRIÇÃO 7**

ZONA/UNIDADE	CIDADE	ÁREA ÚTIL m ²	Perímetro imóvel (metro linear)
Fórum Eleitoral	Sousa	256,00	
37 ^a	São J.R. Peixe	136,54	
40 ^a	São J.Piranhas	179,00	
41 ^a	Conceição	201,15	

68ª	Cajazeiras	119,00	101,00
NVI	Cajazeiras	296,00	70,80
TOTAL DA ÁREA		1.187,69	171,80

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO

11.1- Levantamento do serviço através de pesquisa de preço realizada pela SECOMP.

12. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

12.1 Estimativas de preços, com base em contratação anterior (2019):

- Contrato 10/2019: Circunscrição 01: R\$ 10.279,41
- Contrato 11/2019: Circunscrição 02: R\$ 1.096,51
- Contrato 29/2019: Circunscrição 03, 04, 05, 06, e 07: R\$ 15.465,41
- **TOTAL R\$ 26.841,33**
- **Considerando a inflação prevista para o atual exercício (2021), em 6%, estimamos o preço da nova contratação em R\$ 29.000,00**

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

13.1-A presente contratação busca controlar, em todas as unidades deste Tribunal, as pragas que provocam danos ao homem, não só pelo risco à saúde que representam através de doenças transmitidas, mas também riscos às instalações;

13.2- A caracterização das pragas que infestam as unidades, inicialmente, implica no conhecimento básico da morfologia dos roedores, insetos rasteiros e voadores, traças, pragas típicas das regiões (carrapatos, pulgas etc.), devendo ser observado focos, resultados de inspeção própria;

13.3-Promover bem-estar aos servidores, requisitados, terceirizados e população em geral, eliminando pragas prejudiciais à saúde humana.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

14.1-Com a finalidade de ampliar a competitividade, as regiões foram divididas por circunscrições, possibilitando desta forma a contratação de empresa para cada uma.

15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

- a) Contratação através de Pregão Eletrônico - Disputa entre empresas diminui o valor do serviço;
- b) Promover eliminação de pragas causadoras de risco à saúde humana, diminuindo assim doenças provenientes das referidas pragas.

16. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

- No serviço de desinsetização, desratização e descupinização, não há necessidade de adequação do ambiente do órgão.

17. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- A contratação torna-se viável haja vista a previsão orçamentária existente na Proposta Orçamentária 2021 - Item 33.90.39.16 - "Manutenção e conservação de bens imóveis".

18. – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Será de inteira responsabilidade da contratada os danos causados à saúde das pessoas envolvidas com a prestação dos serviços, por motivo de imprudência, negligência ou imperícia no uso e aplicações dos produtos, bem como de suas informações e sinalizações;

18.2 - É obrigatório o uso, pelos empregados da empresa, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), durante a manipulação e aplicação dos produtos;

18.3 - Será impugnado pelo Gestor do Contrato o serviço que não satisfaça as condições contratuais;

18.4 - Os serviços em questão poderão ser solicitados, a título de reforço, ou quando não tiver um resultado positivo, a qualquer momento pela CONTRATANTE, sem ônus, inclusive para refazer, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem a presença das pragas que deveriam ser exterminadas;

18.5 - Todas as normas e padrões vigentes utilizados para a execução dos referidos serviços deverão encontrar-se devidamente citados e especificados quando da entrega final do serviço contratado;

18.6 - Cabe à empresa contratada fornecer toda ferramenta, maquinaria e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

18.7 - Quando da conclusão dos serviços contratados, a empresa deverá fornecer ao Tribunal Certificado ou Comprovante de Execução dos Serviços, para todos os prédios da Justiça Eleitoral, assinados pelo Responsável Técnico, devendo constar pragas alvo, nome e composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada por área, bem como o antídoto a ser utilizado no caso de acidente, além do telefone dos Centros de Controle de Intoxicação (CEATOX);

18.8 - Todos os pagamentos referentes às taxas, licenças, impostos, mobilização etc, para os serviços, serão de responsabilidade da empresa contratada;

18.9 - O horário para realização dos serviços objeto deste Termo de Referência nos ambientes internos das edificações em tela, deverá coincidir com horário de expediente de cada unidade, podendo, em casos excepcionais, após o consentimento do responsável pela unidade, ser realizado fora do horário de expediente;

18.10 A realização dos serviços nos ambientes internos do edifício sede deste Tribunal, bem como dos Fóruns Eleitorais de João Pessoa e Campina Grande, deverá coincidir com os horários/dias em que não haja expediente;

18.11 - Será procedida remoção de todo o entulho e detritos, que venham a se acumular durante a execução dos serviços, por conta do(a) contratado(a).

FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 03/06/2021, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

HERIVALDO CARLOS GOMES
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por HERIVALDO CARLOS GOMES em 04/06/2021, às 07:19, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

HUMBERTO CORREIA RODRIGUES DE ATAÍDE
CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO CORREIA RODRIGUES DE ATAÍDE em 07/06/2021, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1027650** e o código CRC **4F153744**.

Referência: Processo nº 0004482-89.2021.6.15.8000

SEI nº: 1027650